



TRATADO DE ASSUNCIÓN

SUA MAJESTADE REAL O REI DA FRANÇA, SUA EXCELÊNCIA O PRESIDENTE DA UNIÃO PLATINA, INICIANDO as relações entre ambos os países de forma apropriada e condizente à proposta política de ambos os Estados e DESEJANDO cimentar suas relações em parâmetros sadios da práxis micronacionalista, FIRMAM o presente Tratado.

Artigo 1º

PARTE GERAL

1. O Reino da França confirma o reconhecimento do território da União Platina, equivalente a República do Paraguai e República Argentina, menos as Províncias de Buenos Aires, La Pampa, Mendoza, San Luis, Córdoba, Santa Fé, Entre Rios, Corrientes e Misiones, por estarem em litígio com o Sacro Reino dos Pampas.
2. O reconhecimento, pelo Reino da França, da soberania sob o território supracitado é feito pela CRENÇA que não haja nenhum tipo de LIDE entre a União Platina e qualquer outra Entidade de Direito Internacional, envolvendo o referido território.
3. A União Platina confirma o reconhecimento do território do Reino da França, equivalente à França e a Mônaco macronacional.

Artigo 2º

DA INTEGRAÇÃO

1. A União Platina, a contar da publicação do presente Tratado, será plenamente integrado ao Reino da França na condição de Estado Livre Associado, de acordo com as previsões constitucionais francesas.
2. A União Platina, enquanto Estado soberano e independente, transfere a totalidade de

suas prerrogativas ao Reino da França de forma permanente.

3. A União Platina reconhecerá o Rei francês como seu Chefe de Estado, e respeitará sem ressalvas, a Constituição Real, com particular ênfase no que toca a condução, por parte de Sua Majestade Real, dos assuntos de política externa, temas militares e regulamentações heráldicas e nobiliárquicas.

4. Todos os nacionais da União Platina devem, obrigatoriamente, registrar-se e apresentar-se no fórum nacional francês – www.reinodafranca.org.

Artigo 3º

DO ESTADO PLATINO

1. A União Platina ficará renomeada Estado Platino.

2. O atual Presidente da União Platina ficará nomeado, pela graça de Sua Majestade o Rei, Primeiro-Ministro do Estado Platino, com estilo de Sua Excelência, sendo situação regular de nacionalidade francesa condição sine qua non para manutenção da posição.

Artigo 4º

DA REPRESENTAÇÃO

1. O Estado Platino terá assento permanente no Parlamento francês, na proporção de 01 (uma) Cadeira para cada 03 (três) cidadãos ativos habitantes originais dos territórios, sendo mínimo de 01 (uma) e no máximo de 03 (três) cadeiras, devendo, para tanto, integrar-se previamente ao sistema de fórum francês, nos termos da lei atinente.

Artigo 5º

DA NACIONALIDADE

1. O Reino da França estende nacionalidade francesa, bem como todos os direitos e obrigações de cidadania, aos indivíduos presentemente nacionais da União Platina.

2. Na condição de Estado Livre Associado ao Reino da França, o Estado Platino se submete aos regulamentos e procedimentos reais de imigração e concessão de nacionalidade e cidadania.

Artigo 6º

DA ECONOMIA

1. O Estado Platino ficará plenamente integrado ao sistema econômico francês.

Artigo 7º

DOS ESTILOS, DOS SÍMBOLOS

1. O Estado Platino seguirá os estilos estipulados para seu governante pelo Artigo 3º (2) deste Tratado.
2. Os Símbolos do Estado Platino, incluindo armas e bandeiras, serão estabelecidos pelo Primeiro-Ministro do Estado Platino e confirmados por Decreto Real.

Artigo 8º

DAS PRERROGATIVAS ESPECIAIS

1. O Governo Real da França garantirá ao Estado Platino espaço em seu Fórum na World Wide Web.
2. O Estado Platino poderá prospectar por novos nacionais mas caberá ao Governo Real da França conceder a nacionalidade aos indivíduos postulantes, nos termos da lei francesa, e distribuí-los para residência no Estado Livre Associado da União Platina.
3. O Estado Platino poderá promulgar Lei Fundamental, dentro dos preceitos da legislação francesa e dos termos deste Tratado, e elaborada com auxílio da Casa Real, que regulamentará sua formatação institucional.

Artigo 9º

DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. O presente Tratado vigorará por tempo indeterminado.
2. Será reservado o direito ao Estado Livre Associado da União Platina de realizar Referendo a fim de se separar de Reino da França mediante a denúncia do presente Tratado.

3. A denúncia terá efeito trinta dias depois da divulgação oficial do resultado do Referendo feito nos termos do item acima, e reverterá a situação ao status quo ante.

4. A renúncia ou a perda de nacionalidade francesa por parte do Primeiro-Ministro do Estado Platino não implicará em suspensão, temporária ou definitiva, dos efeitos deste Tratado.

Feito em Versalhes, França, aos 22 de maio de 2017.



Sua Majestade Real, o Rei da França, **Fernando II Orleans-Umbrio MacLogos Pellegrini**



Sua Excelência, o Primeiro-Ministro do Estado Platino, **Bruno Specian**